

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2010

RELATIVO AOS CUSTOS

**ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS
TAXAS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA
LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO, ELABORADO NOS TERMOS DO N.º5 DO
ARTIGO 105.º DA CITADA LEI**

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes	3
2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, em Novembro de 2010	6
3. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, em Abril de 2011.....	8
4. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações electrónicas de 2010	11
5. Correção no valor das taxas liquidadas em 2009 em virtude de ter sido dada por finda a acção da Radiomóvel e ter sido reclassificada a provisão criada para uma acção intentada pela Vodafone	12

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE), define no seu art.º 105 que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor do ICP-ANACOM:

- a) As declarações comprovativas dos direitos emitidas pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
- b) O exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, com periodicidade anual;
- c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
- d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
- e) A utilização de números;
- f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são “determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objectiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos”.

1.2. A Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, veio fixar os montantes das taxas atrás referidas, as quais entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2009. A publicação da Portaria foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontram representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que “devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima das frequências e dos números”, logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos “custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma actuação eficiente por parte do ICP-ANACOM¹”, o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos directos entre o seu montante e os custos efectivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

1.4. No que respeita à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do citado art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de actuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity Based Costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes actividades que o ICP-ANACOM desenvolve, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM” discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

¹ Conforme “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”, parágrafo 25, página 15.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM (CA) de 30.07.2010 (DE2442010CA), em execução do definido na Portaria n.º 1473-B/2008 e tendo por base o montante de proveitos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de serviços e de redes de comunicações electrónicas, foi aprovado o seguinte:

- a) O montante total de custos de regulação da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, no valor de 31.526.163 €;
- b) A publicitação no sítio da Internet do ICP-ANACOM, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, que se junta como anexo I ao presente relatório;
- c) A realização de uma auditoria aos fornecedores que, em 2010 apresentaram proveitos relevantes e variações (face ao ano civil de 2009) de valores elevados, devendo ser desencadeados os respectivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adoptado o entendimento de não considerar como proveitos relevantes uma parte significativa dos seus proveitos. Esta auditoria teve como objectivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5, efectuada pela empresa Ernst & Young, demonstrou que eram justificadas alterações aos proveitos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria, por deliberação do CA de 25.11.2010 (DE3482010CA), foi aprovado o seguinte:

- a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,5770%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria atrás mencionada;
- b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, tendo em conta as alterações dos valores dos Proveitos Relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da Internet do ICP-ANACOM, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,5770%, bem como informação sobre o novo montante total dos Proveitos Relevantes, determinado no âmbito da auditoria efectuada pela empresa Ernst & Young, que ascendia a 5.464.947.360 €.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, em Novembro de 2010

2.1. De acordo com o modelo conceptual de determinação de taxas atrás mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, foram apurados com base na média de três anos, 2008, 2009 e 2010, sendo os dois primeiros anos calculados com valores reais dos respectivos exercícios e o último com base no valor do orçamento, uma vez que o ano económico ainda se encontrava em curso. Refira-se que o orçamento de 2010 corresponde ao primeiro ano do Plano de Actividades de 2010-2012, objecto de parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM e aprovado pelo membro do Governo com competência em matéria de comunicações electrónicas.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, sendo os anos compreendidos entre 2006 e 2009, baseados em valores reais, e o ano de 2010 baseado no valor incluído no orçamento referente àquele ano.

2.3. O Quadro 1 contém o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2010:

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2010 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2010	2009	2008	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	51.651.923	44.643.696	47.751.312	48.015.644	7.067.491	55.083.135
1.1 Custos relativos a Comunicações Electrónicas	40.733.339	35.206.565	38.832.208	38.257.371	7.067.491	45.324.862
1.1.1 Custos Administrativos	27.576.291	23.834.689	24.813.409	25.408.129	7.067.491	32.475.621
a) Declarações comprovativas de direitos	44.481	38.446	78.713	53.880		53.880
b) Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços	26.846.992	23.204.343	23.324.680	24.458.672	7.067.491	31.526.163
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	592.567	512.167	1.276.749	793.828		793.828
d) Atribuição de direitos de utilização de números	92.250	79.733	133.266	101.750		101.750
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	12.981.444	11.220.098	13.950.140	12.717.227		12.717.227
1.1.3 Custos com a gestão de números	175.604	151.778	68.660	132.014		132.014
1.2 Custos com a regulação Postal	2.656.796	2.296.317	2.527.149	2.493.421		2.493.421
1.3 Outros custos de regulação	8.261.789	7.140.814	6.391.954	7.264.852		7.264.852
2. Outros custos	4.889.577	18.304.595	3.820.472	9.004.881		9.004.881
3. Total de Custos	56.541.500	62.948.291	51.571.784	57.020.525	7.067.491	64.088.016

Unidade: euros Publicado no sítio do ICP-ANACOM da Internet

Consulte: [Cálculo do montante dos custos de regulação da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas - 30.07.2010](#)

2.4. Importa observar que o produto da liquidação da taxa não correspondeu ao valor integral dos custos incorridos pelo ICP-ANACOM com a actividade de regulação de redes e serviços de comunicações electrónicas indicados do Quadro 1 (31.526.163 €), uma vez que foi necessário respeitar o período transitório de dois anos previsto para esta taxa no artigo 6.º da Portaria n.º 1473-B/2008. Assim, no segundo ano de transição (2010), foi aplicada a seguinte fórmula: $(T_2 \text{ (ano 2010)} \times 0,667) - 4990 \text{ €}$, sendo T_i o valor da taxa devida pelas entidades do escalão 2, pelo que o valor global liquidado foi de 20.910.703,22 €.

3. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, em Abril de 2011

3.1. Em Abril de 2011, após o encerramento das contas do exercício de 2010, procedeu-se ao apuramento dos custos administrativos reais associados à actividade de regulação, relevantes para o cálculo da taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, o que permite substituir, no cálculo da média móvel dos últimos três anos, os valores do orçamento de 2010 pelos valores reais desse ano. De igual forma, no que respeita à média móvel de 5 anos para as provisões decorrentes de processos jurídicos instaurados em sede de regulação, procedeu-se à substituição do valor constante do orçamento de 2010 (4.000.000 €) pelo valor efectivamente provisionado nesse ano (0 €). Nesses termos, o cálculo do valor referente à taxa anual devida pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas apresenta as correcções evidenciadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Cálculo dos custos finais considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2010 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2010	2009	2008	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	44.534.854	44.643.696	47.751.312	45.643.287	5.048.192	50.691.479
1.1 Custos relativos a Comunicações Electrónicas	35.148.334	35.206.565	38.832.208	36.395.702	5.048.192	41.443.894
1.1.1 Custos Administrativos	24.326.637	23.834.689	24.813.409	24.324.912	5.048.192	29.373.103
a) Declarações comprovativas de direitos	45.836	38.446	78.713	54.332		54.332
b) Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços	23.726.227	23.204.343	23.324.680	23.418.417	5.048.192	28.466.608
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	446.020	512.167	1.276.749	744.979		744.979
d) Atribuição de direitos de utilização de números	108.554	79.733	133.266	107.184		107.184
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	10.691.483	11.220.098	13.950.140	11.953.907		11.953.907
1.1.3 Custos com a gestão de números	130.214	151.778	68.660	116.884		116.884
1.2 Custos com a regulação Postal	2.511.944	2.296.317	2.527.149	2.445.137		2.445.137
1.3 Outros custos de regulação	6.874.576	7.140.814	6.391.954	6.802.448		6.802.448
2. Outros custos	2.644.475	18.304.595	3.820.472	8.256.514		8.256.514
3. Total de Custos	47.179.328	62.948.291	51.571.784	53.899.801	5.048.192	58.947.993

Unidade: euros

O Quadro 3 apresenta o detalhe do cálculo da média móvel das provisões utilizado no Quadro 2.

Quadro 3 - Provisões para processos judiciais em curso – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2010	2009	2008	2007	2006	Média
Provisões associadas às CE	0	337.212	43.883	17.323.727	13.632.634	6.267.491
Provisões corrigidas	0	1.937.213	23.242.690	0	61.055	5.048.192

Nota: A correcção destas provisões é resultante de ter sido dada por fim a acção intentada pela Radiomóvel (9.524.920 €), e por sido reclassificado o valor da provisão intentada pela Vodafone em 3.575.579 €, em virtude de ter sido indevidamente considerado como custo de regulação.

Unidade: euros

3.2. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, uma das finalidades do relatório anual relativo aos custos administrativos e ao montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, consiste em “proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos”.

Considerando os custos administrativos reais associados à actividade de regulação, relevantes para o cálculo da taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE (28.466.608 euros) e os anteriormente considerados com o valor do orçamento (31.526.163 euros), para o ano 2010, **verifica-se uma diferença de 3.059.555 euros.**

Em consequência, o valor da percentagem contributiva **t2 passa a ser de 0,5209%, em lugar dos 0,5770%** anteriormente fixados, de acordo com os seguintes cálculos.

Ano 2010

Fórmula: $t2 = (C - t1n1)/P2$;

C= Total de custos de regulação da actividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas, no ano de 2010: = 28.466.608 €

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Proveitos Relevantes < = 1.500.000€) = 2.500€;

n1 = Número de entidades do escalão 1=21

P1 = Valor total de Proveitos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2009= 10.226.955€

P2 = Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2009 = 5.454.339.612€

$t1n1 = 2.500€ \times 21 = 52.500€$;

$t2 = \text{Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (Proveitos Relevantes } > 1.500.000€) = (28.466.608€ - 52.500€) / 5.454.339.612€ = 0,5209\%$

Aplicando-se a taxa de 0,5209% aos proveitos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar. Todavia, uma vez que o ano de 2010 é o 2º ano de transição, ao valor calculado é aplicado o factor de 0,667, nos termos da Cláusula 6ª da Portaria atrás mencionada.

3.3. Considerando a aplicação do período transitório, conforme mencionado no ponto 2.4, e tendo ainda em conta a anulação das provisões do processo intentado pela Radiomóvel e a correcção da classificação do processo da Vodafone, apurou-se o valor final de 18.868.842 € para a taxa referente à alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE. Uma vez que o valor liquidado em 2010, com base na inclusão dos valores orçamentados para esse ano, foi de 20.909.287 € – ou seja 2.040.445 € em excesso – resulta da aplicação do n.º 5 do art.º 105 da LCE a necessidade de proceder a um ajustamento no valor das taxas em questão, o que irá dar origem à devolução dos montantes cobrados em excesso proporcionalmente aos proveitos relevantes utilizados para efeito de cálculo das taxas já liquidadas.

4. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações electrónicas de 2010

A cobrança das taxas relativas ao exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas decorreu entre 29 de Novembro e 29 de Dezembro de 2010. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 4. O valor em cobrança a prestações obedece ao Artigo 19.º do Regulamento de liquidação e cobranças de taxas devidas ao ICP-ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de Julho), envolvendo a aplicação de juros de mora nos termos do n.º 1 do citado artigo.

Quadro 4 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações electrónicas

Actividade	2010	
	Valor	%
Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas		
- Facturado	20.909.286	100%
- Cobrado	20.087.571	96,1%
- Em cobrança a prestações	68.900	0,3%
- Por cobrar	761.137	3,6%

Unidade: euros

Saliente-se ainda, que foram intentadas cinco acções de impugnação judicial da liquidação das taxas devidas pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas no ano de 2010, três das quais por empresas pertencentes ao mesmo grupo económico.

Continuam pendentes de apreciação judicial as acções de impugnação da liquidação da taxa liquidada em 2009, bem como a acção de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro.

Continua igualmente pendente de apreciação a queixa apresentada à Comissão Europeia, invocando a incompatibilidade dos n.ºs 4 e 5 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, com a proibição de auxílios de Estado constante do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Correção no valor da das taxas liquidadas em 2009 em virtude de ter sido dada por finda a acção da Radiomóvel e de ter sido reclassificada a provisão criada para uma acção intentada pela Vodafone

5.1. Conforme se deixou assinalado no quadro 3 e no ponto 3.3, foram anuladas as provisões constituídas no âmbito do processo intentado pela Radiomóvel, e foi reclassificado o valor da provisão intentada pela Vodafone em 3.575.579 €, em virtude de ter sido indevidamente considerado como custo de regulação. Estes ajustamentos tiveram como consequência uma redução do valor das provisões consideradas nos custos finais para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2009, que passaram de 31.427.645 euros (Quadro 5) para 28.808.344 euros (Quadro 6), conforme é evidenciado nos quadros seguintes:

Quadro 5 – Cálculo dos custos finais considerados (em Abril de 2010) para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2009 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2009	2008	2007	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	44.643.696	47.751.311	41.705.880	44.700.296	8.407.117	53.107.413
1.1 Custos relativos a Comunicações Electrónicas	35.206.565	38.832.208	34.190.267	36.076.347	8.407.117	44.483.464
1.1.1 Custos Administrativos	23.834.689	24.813.408	23.347.970	23.998.689	8.407.117	32.405.806
a) Declarações comprovativas de direitos	38.446	78.713	77.488	64.882		64.882
b) Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços	23.204.343	23.324.680	22.532.560	23.020.528	8.407.117	31.427.645
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	512.167	1.276.749	589.393	792.770		792.770
d) Atribuição de direitos de utilização de números	79.733	133.266	148.529	120.509		120.509
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	11.220.098	13.950.140	10.716.456	11.962.231		11.962.231
1.1.3 Custos com a gestão de números	151.778	68.660	125.841	115.426		115.426
1.2 Custos com a regulação Postal	2.296.317	2.527.149	1.681.734	2.168.400		2.168.400
1.3 Outros custos de regulação	7.140.814	6.391.954	5.833.879	6.455.549		6.455.549
2. Outros custos	18.304.595	3.820.472	3.868.452	8.664.506		8.664.506
3. Total de Custos	62.948.291	51.571.783	45.574.332	53.364.802	8.407.117	61.771.919

Unidade: euros Publicado no sítio do ICP-ANACOM da Internet

Consulte: [Taxas devidas à ANACOM \(comunicações electrónicas\) - Relatório relativo a 2009](#)

Quadro 6 – Cálculo dos custos com provisões corrigidas considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas para o ano de 2009 (euros)

	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (s/ provisões associadas às CE)				Provisões associadas às CE (média de 5 anos)	Repartição dos custos do ICP- ANACOM (c/ provisões associadas às CE)
	2009	2008	2007	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	44.643.696	47.751.311	41.705.880	44.700.296	5.787.817	50.488.112
1.1 Custos relativos a Comunicações Electrónicas	35.206.565	38.832.208	34.190.267	36.076.347	5.787.817	41.864.163
1.1.1 Custos Administrativos	23.834.689	24.813.408	23.347.970	23.998.689	5.787.817	29.786.506
a) Declarações comprovativas de direitos	38.446	78.713	77.488	64.882		64.882
b) Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços	23.204.343	23.324.680	22.532.560	23.020.528	5.787.817	28.808.344
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	512.167	1.276.749	589.393	792.770		792.770
d) Atribuição de direitos de utilização de números	79.733	133.266	148.529	120.509		120.509
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	11.220.098	13.950.140	10.716.456	11.962.231		11.962.231
1.1.3 Custos com a gestão de números	151.778	68.660	125.841	115.426		115.426
1.2 Custos com a regulação Postal	2.296.317	2.527.149	1.681.734	2.168.400		2.168.400
1.3 Outros custos de regulação	7.140.814	6.391.954	5.833.879	6.455.549		6.455.549
2. Outros custos	18.304.595	3.820.472	3.868.452	8.664.506		8.664.506
3. Total de Custos	62.948.291	51.571.783	45.574.332	53.364.802	5.787.817	59.152.619

Unidade: euros

O Quadro 7 apresenta o detalhe do cálculo da média móvel das provisões corrigidas utilizado no Quadro 6.

Quadro 7 - Provisões corrigidas para processos judiciais em curso – valor médio de cinco anos (euros) reportado ao ano 2009

ANOS	2009	2008	2007	2006	2005	Média
Provisões associadas às CE	1.937.213	23.242.690	0	61.055	3.698.126	5.787.817

5.2. Face às alterações decorrentes da anulação das provisões do processo intentado pela Radiomóvel (9.524.920 €) e da correcção da classificação do processo da intentado pela Vodafone (3.575.579 €) e considerando a aplicação do período transitório, apurou-se que o valor final das taxas liquidadas em 2009 é de 9.560.760 € para a taxa referente à alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE. Uma vez que o valor liquidado em 2009, considerando os valores finais e o ajustamento efectuado em 2010, foi de 10.430.866 € – ou seja 870.106 € em excesso – resulta da aplicação do n.º 5 do art.º 105 da LCE a necessidade de proceder a um ajustamento no valor das taxas em questão, o que irá dar origem à devolução dos montantes cobrados em excesso proporcionalmente aos proveitos relevantes utilizados para efeito de cálculo das taxas já liquidadas.

Em consequência, importa ajustar o valor da percentagem contributiva t2 referente ao ano 2009, o qual passa a ser de 0,5079% (em lugar dos 0,5541% anteriormente fixados), de acordo com os seguintes cálculos.

Ano 2009

Fórmula: $t2 = (C - t1n1) / P2$;

C= Total de custos de regulação da actividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas, no ano de 2009 = 28.808.344€

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Proveitos Relevantes <= 1.500.000€) = 2.500€;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 22

P1 = Valor total de Proveitos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2008 = 10.473.219€

P2 = Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2009 = 5.454.339.612€

$t1n1 = 2.500€ \times 22 = 55.000€$;

$t2 = \text{Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (Proveitos Relevantes } > 1.500.000€) = (28.808.344€ - 55.000€) / 5.661.437.249€ = 0,5079\%$

Aplicando-se a taxa de 0,5079% aos proveitos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar. Todavia, uma vez que o ano 2009 foi o 1º ano de transição, ao valor calculado é aplicado o factor de 0,333, nos termos da Cláusula 6ª da Portaria atrás mencionada.

Anexo I

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

Nota introdutória

A repartição dos custos do ICP-ANACOM com o objectivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e de acordo com a metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

A. Repartição de custos do ICP-ANACOM

1. O sistema de custeio do ICP-ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objectivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das actividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no nº 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004².

Em termos globais, foram identificados dois grandes grupos de custos: custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a actividade reguladora, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à actividade de assessoria e representação do Estado. A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos do ICP-ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Electrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos
b) Exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

² Em que o montante das taxas referidas nas alíneas a) a e) do seu nº 1 são determinados em função dos custos administrativos da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28º, os quais podem incluir, entre outros, os custos de cooperação internacional.

2. Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as actividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação sectorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao sector das comunicações electrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

i) Custos com as Comunicações Electrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de actividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas actividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação sectorial e cooperação.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de actividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioeléctricas.

iii) Custos com a Gestão de Numeração.

Custos associados ao conjunto de actividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei nº5/2004, nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Os outros custos suportados pelo ICP-ANACOM e que não estão directamente relacionados com a actividade reguladora³, compreendem os seguintes custos:

³ Consideram-se que estes custos não são relevantes para a actividade regulatória do ICP-ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do artº 105 da Lei nº 5/2004.

a) Contribuições e quotizações associadas a entidades nacionais e internacionais, tais como⁴:

i) Entidades nacionais:

CPEC, ERC, Câmaras Municipais, FDTI, entre outras.

ii) Entidades não nacionais:

ANRT - Marrocos, ESA, CPLP, PALOP e Timor, PECO, outros países no âmbito de cooperação, Organizações de Satélites e URSI.

b) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Excluíram-se os custos decorrentes da participação do ICP-ANACOM em representação técnica do Estado Português no sector (alínea r) do nº 1 do artigo 6º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro), que não relevem directamente para a actividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos e entidades:

i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.

ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como, pedidos de informação, pedidos de licenciamento, pedidos de peritagens, entre outros.

iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e protecção dos serviços de radiocomunicações.

iv) Desenvolvimento de programas de cooperação.

v) Acompanhamento de projectos especiais (ESA)

Entidades nacionais:

Ministérios, Governos Regionais, Tribunal de Contas, CPEC, FDTI, entre outras.

Entidades não nacionais:

⁴ Os montantes referentes a contribuições de quotizações têm uma tendência para diminuir fortemente, dado que parte deles resultaram de decisões governamentais que entretanto se esgotaram, ou de decisões tomadas pelo ICP-ANACOM no passado que não foram objecto de renovação.

NATO, UIT (Conselho, Sector do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações, WTPF), Agência Nacional de Regulamentação de Telecomunicações (ANRT-Marrocos), Organizações de Satélites, URSI, CPLP, PALOP e Timor, PECO e outros países no âmbito de cooperação.

4. No âmbito da identificação dos custos com as comunicações electrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos actos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Artº. 105º da Lei das Comunicações Electrónicas. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

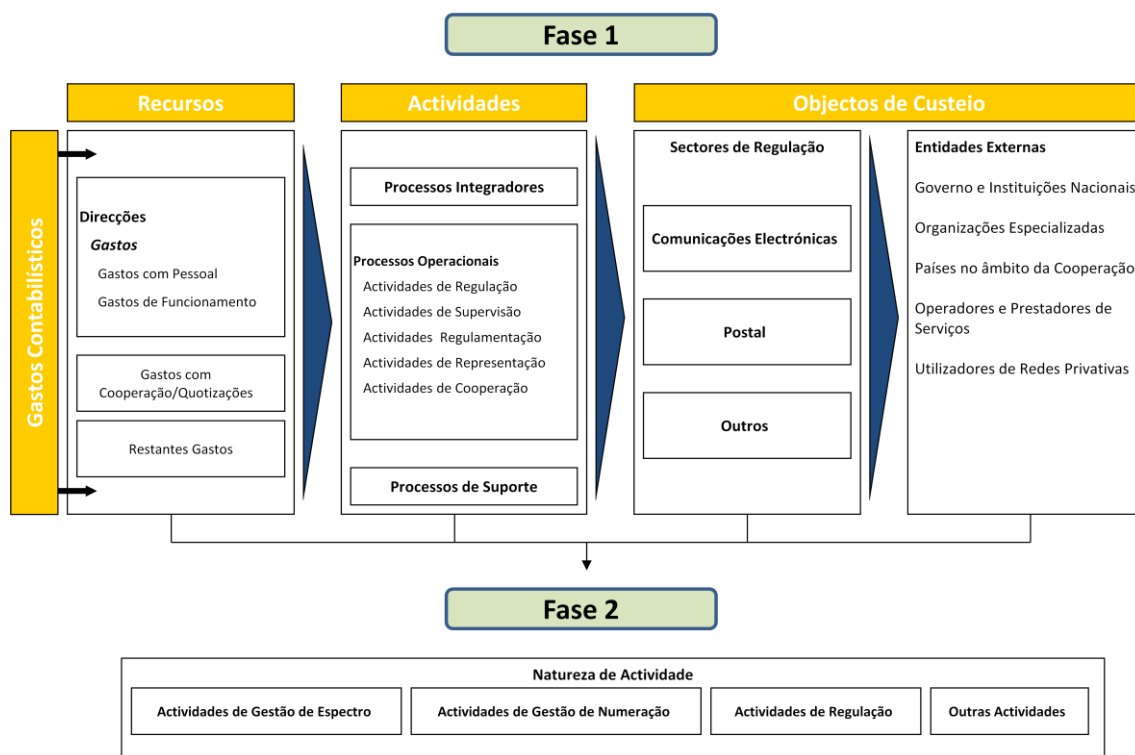
- a) Gestão do espectro (alínea f) do nº1 do Artº. 105º);
- b) Gestão de numeração (alínea e) do nº1 do Artº. 105º); e
- c) Actividades de regulação – correspondentes aos restantes custos administrativos associados às alíneas a) a d) do nº1 do Artº. 105º e à regulação dos serviços de comunicações que não se enquadram no âmbito da Lei nº5/2004.

B. Metodologia de afectação dos custos às diferentes áreas

5. A afectação dos custos obedece a 2 fases:

- a) Fase 1: Análise e afectação dos gastos contabilísticos associados aos processos/actividades/áreas de regulação/entidades externas do ICP-ANACOM.
- b) Fase 2: Afectação dos gastos às diferentes naturezas de actividade de acordo com os actos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 e às associadas a sectores fora do âmbito da Lei das Comunicações Electrónicas.

Figura 2: Fases da Metodologia de afectação de custos do ICP-ANACOM



Fase 1 - Análise e afectação dos gastos contabilísticos aos processos/actividades do ICP-ANACOM

6. Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direcção de acordo com a seguinte classificação:
 - a) Recursos directos – gastos directamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.
 - b) Gastos indirectos/comuns – gastos desprovidos de relação directa com os serviços de regulação.
 - c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação do ICP-ANACOM.
7. Num segundo momento, os gastos são afectos aos processos/actividades de modo directo ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respectiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

8. A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

- a) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direcção.
- b) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas (clientes). Análise e afectação dos gastos aos processos⁵/(serviços e objectos de custeio/clientes do ICP-ANACOM⁶.
- c) Os gastos com o pessoal⁷ são afectos directamente aos processos/serviços e objectos de custeio/clientes do ICP-ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática "Reporte de Horas de Trabalho (RHT)".
- d) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são directamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- e) Os gastos com electricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direcção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direcções, em função dos respectivos consumos⁸.
- f) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações⁹ são distribuídos em função da natureza de actividade¹⁰.

⁵ De acordo com o Dicionário de Processos/Actividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação "Reporte de Horas de Trabalho (RHT)" e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

⁶ Combinação processo e/ou serviço ou objecto de custeio e/ou cliente.

⁷ Excepto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as actividades – Distribuir outros objectos de custeio).

⁸ Sendo distribuídos para os processos/serviços/clientes em função do reporte de horas de cada direcção (HH – Horas Homem de cada direcção).

⁹ Associado sempre ao processo "Cooperação" e a uma determinada entidade externa.

- g) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹¹, sendo a restante parte distribuída pelas HH.
 - h) As provisões têm um tratamento equivalente aos dos custos comuns, sendo a sua afectação às várias naturezas de actividade, em função do tipo de provisão¹².
 - i) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.
9. Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, “Planeamento e Controlo”, “Sistema Financeiro”, “Serviços Gerais” e “Recursos Humanos” não têm uma relação directa com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas¹³. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

Fase 2 – Afectação dos gastos aos sectores de regulação âmbito da Lei das Comunicações Electrónicas

10. De forma a garantir uma correcta afectação dos gastos contabilísticos, por cada um dos sectores de regulação e no âmbito das comunicações electrónicas, por acto discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como “natureza de actividade”.
11. A identificação da natureza de actividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa (cliente)¹⁴. Cada natureza de actividade corresponde a um conjunto determinado de combinações¹⁵.

¹⁰ Uma parte destes gastos não está relacionada com a actividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Actividade (Figura 3).

¹¹ A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioeléctricas) é associada ao sub-processo “Monitorização do espectro” e a todos os serviços de radiocomunicações.

¹² Pode ser repartido com base no custo directo ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como Custos Comuns - Actividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004 e Custos Comuns - Actividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004.

¹³ São considerados processos comuns.

¹⁴ Em algumas situações é função da direcção que originou o gasto.

¹⁵ De acordo com o Dicionário de Processos/Actividades em vigor na ANACOM, que suporta o sistema de custeio.

12. A afectação dos gastos associados a cada natureza de actividade segue o seguinte processo:

- a) Identificação do montante dos gastos directos por bloco de natureza de actividade (actividades de gestão de espectro, actividades de gestão de numeração, actividades de regulação e outras).
- b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:
 - i) Afectação directa ao bloco de natureza de actividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos directamente associados a cada um dos blocos de natureza de actividade.
 - iii) Proporção das HH afectas a cada bloco de natureza de actividade.
- c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de actividade, os gastos afectos a “todas as actividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes sectores de regulação:
 - i) Sector das Comunicações Electrónicas;
 - ii) Sector Postal;
 - iii) Outros sectores fora do âmbito da Lei das Comunicações Electrónicas.

13. Em seguida, os custos apurados ao nível do Sector das Comunicações Electrónicas são distribuídos pelos actos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Electrónicas.

Figura 3: Lista de Natureza de Actividade

Natureza de Actividade de acordo com os actos subjacentes ao artº 105º da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Actividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Actividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Actividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos afectos a sectores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos ¹⁶	Regulação
Exercício de Actividade – Regulação ¹⁷	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ¹⁸	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ¹⁹	Regulação – Numeração
Actividades de Gestão do Espectro ²⁰	Gestão do Espectro
Actividades de Gestão de Numeração ²¹	Gestão da Numeração
Custos não relacionados directamente com a actividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Actividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Actividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Actividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Actividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Actividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Actividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Actividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as actividades – Distribuir com base no custo directo	
Custos Comuns – Todas as actividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as actividades – Distribuir outros objectos de custeio	

¹⁶ Para a actividade postal.

¹⁷ Serviços Postais e ITED.

¹⁸ Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

¹⁹ Serviços de audiotexto e de tarificação acrescida.

²⁰ CB e serviço amador.

²¹ Serviços de audiotexto e de tarificação acrescida.